



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 002/2009

### **CRIA O CENTRO DE APOIO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA COM O SERVIÇO DE “INTERNET POPULAR” DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL, DISCIPLINA SUA COMPETÊNCIA, ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

#### TÍTULO I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º- Fica criado o Centro de Apoio ao exercício da Cidadania com o serviço de Internet Popular da Câmara Municipal de Aguanil, órgão vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

#### TÍTULO II- DOS OBJETIVOS:

Art. 2º- O Serviço de Internet Popular tem como objetivo fornecer aos cidadãos aguanilenses o acesso gratuito à internet, visando promover integração social, cultural e econômica.

Parágrafo Único: A manutenção do posto de recepção, bem como a orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do cidadão, será realizada mediante disponibilização de acesso ao Serviço de “Internet Popular” e demais serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do serviço.

#### TÍTULO III- DO ACESSO:

Art. 3º- Todos os cidadãos aguanilenses poderão ter acesso ao Serviço de “Internet Popular” da Câmara Municipal de Aguanil.

Art. 4º- O acesso e a utilização do serviço de Internet Popular só se darão por usuários autorizados e devidamente cadastrados, sendo responsável para tal um servidor público municipal, que poderá ser cedido pelo Executivo e designado pelo Presidente da Mesa Diretora ou pela Secretaria da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

Parágrafo único: Idosos e gestantes terão prioridade de uso do serviço “Internet Popular”.

Art. 5º- A tentativa de acesso ao serviço de “Internet Popular” da Câmara Municipal de Aguanil por pessoa não autorizada ensejará advertência oral e, havendo reincidência, a proibição de acesso.

## TÍTULO IV- DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET POPULAR:

Art. 6º- Será destinado um computador para o Serviço de “Internet Popular”, bem como um espaço físico para a utilização do referido serviço.

Parágrafo único: O computador será utilizado para acesso à Internet, sendo permitido para digitação ou afins, com autorização do Presidente.

Art. 7º- O usuário terá inteira responsabilidade sobre seu uso, devendo controlar seu tempo de acesso, incluído nesse o necessário para impressão de textos, responsabilizando-se pelas conseqüências advindas de sua má utilização.

Parág. 1º- O tempo de acesso não ultrapassará o limite de 30 (trinta) minutos por usuário.

Parág. 2º- A impressão de textos não ultrapassará 05 (cinco) folhas por usuário.

Art. 8º- O uso do tempo de acesso do usuário, sem a devida autorização do funcionário responsável pelo serviço de “Internet Popular”, é considerado anti-ético, constituindo violação da presente Resolução, responsabilizando-se o usuário de fato pelas conseqüências advindas.

## TÍTULO V- DAS PROIBIÇÕES:

Art. 9º- É expressamente proibido aos usuários do Serviço de “Internet Popular” da Câmara Municipal de Aguanil:

- I- O acesso a sites que vinculam material pornográfico ou que incitem à discriminação e a violência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

- II- Criar páginas fechadas por senhas ou de acesso restrito, assim como páginas ou imagens ocultas;
- III- Promover ou fornecer informações de cunho instrutivo sobre atividades ilícitas; promoção de danos materiais, morais ou outros que possam gerar prejuízos efetivos ou não contra qualquer grupo ou indivíduo ou, promover qualquer ato de crueldade contra os animais, incluindo, mas não se limitando, fornecer instruções de como manusear bombas, granadas ou qualquer outra arma e criar um site visando ao extermínio de qualquer ser vivo da natureza;
- IV- O uso e divulgação de programas invasivos, tais como vírus, que sejam prejudiciais aos softwares e hardwares instalados;
- V- A participação em listas de discussão, salas de bate-papo, MSN, Orkut, newsgroups ou de sessões de chat, como as de IRC;
- VI- A utilização de identidade falsa para correio eletrônico ou outros usos da rede;
- VII- A utilização para divulgação de pornografia, racismo e ideologias preconceituosas, bem como para práticas rudes ou obscenas.

## TÍTULO VI- DAS RESPONSABILIDADES:

Art. 10- Caberá ao usuário a responsabilidade pelo desrespeito à presente Resolução de utilização do Serviço de "Internet Popular" da Câmara Municipal de Aguanil, sem prejuízo da identificação de outros possíveis envolvidos.

Art. 11- A Câmara Municipal de Aguanil não se responsabilizará pelas transações comerciais realizadas, bem como pelo uso contrário à presente Resolução do Serviço de "Internet Popular" da Câmara Municipal de Aguanil e legislação aplicável.

Art. 12- A Câmara Municipal de Aguanil poderá fornecer informações capazes de identificar o usuário, quando:

- I- em resposta a processos judiciais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

- II- da utilização excessiva por criança ou adolescente, para comunicação aos pais ou outros responsáveis legais;
- III- em caso de violação da presente Resolução de utilização da “Internet Popular” da Câmara Municipal de Aguanil e legislação aplicável.

## TÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 13- Os acessos feitos pelo terminal da Internet Popular da Câmara Municipal de Aguanil serão monitorados pela Secretaria da Câmara.

Art. 14- Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aguanil.

Art. 15- O não cumprimento das disposições inseridas na presente Resolução para utilização do serviço de “Internet Popular” da Câmara Municipal de Aguanil, por seus usuários, implicará na suspensão imediata de acesso à rede, sendo o usuário responsabilizado civil e penalmente.

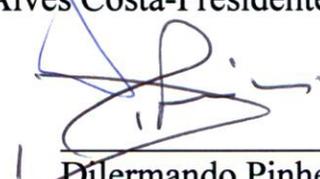
Art. 16- As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 17- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aguanil-MG, 20 de abril de 2009

  
\_\_\_\_\_  
Ney Eduardo Alves Costa-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Joel Cassiano- Vice Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Dilermando Pinheiro- Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 002/2009

### **CRIA O CENTRO DE APOIO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA COM O SERVIÇO DE "INTERNET POPULAR" DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL, DISCIPLINA SUA COMPETÊNCIA, ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

#### TÍTULO I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º- Fica criado o Centro de Apoio ao exercício da Cidadania com o serviço de Internet Popular da Câmara Municipal de Aguanil, órgão vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

#### TÍTULO II- DOS OBJETIVOS:

Art. 2º- O Serviço de Internet Popular tem como objetivo fornecer aos cidadãos aguanilenses o acesso gratuito à internet, visando promover integração social, cultural e econômica.

Parágrafo Único: A manutenção do posto de recepção, bem como a orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do cidadão, será realizada mediante disponibilização de acesso ao Serviço de "Internet Popular" e demais serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do serviço.

#### TÍTULO III- DO ACESSO:

Art. 3º- Todos os cidadãos aguanilenses poderão ter acesso ao Serviço de "Internet Popular" da Câmara Municipal de Aguanil.

Art. 4º- O acesso e a utilização do serviço de Internet Popular só se darão por usuários autorizados e devidamente cadastrados, sendo responsável para tal um servidor público municipal, que poderá ser cedido pelo Executivo e designado pelo Presidente da Mesa Diretora ou pela Secretaria da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

Parágrafo único: Idosos e gestantes terão prioridade de uso do serviço “Internet Popular”.

Art. 5º- A tentativa de acesso ao serviço de “Internet Popular” da Câmara Municipal de Aguanil por pessoa não autorizada ensejará advertência oral e, havendo reincidência, a proibição de acesso.

## TÍTULO IV- DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET POPULAR:

Art. 6º- Será destinado um computador para o Serviço de “Internet Popular”, bem como um espaço físico para a utilização do referido serviço.

Parágrafo único: O computador será utilizado para acesso à Internet, sendo permitido para digitação ou afins, com autorização do Presidente.

Art. 7º- O usuário terá inteira responsabilidade sobre seu uso, devendo controlar seu tempo de acesso, incluído nesse o necessário para impressão de textos, responsabilizando-se pelas conseqüências advindas de sua má utilização.

Parág. 1º- O tempo de acesso não ultrapassará o limite de 30 (trinta) minutos por usuário.

Parág. 2º- A impressão de textos não ultrapassará 05 (cinco) folhas por usuário.

Art. 8º- O uso do tempo de acesso do usuário, sem a devida autorização do funcionário responsável pelo serviço de “Internet Popular”, é considerado anti-ético, constituindo violação da presente Resolução, responsabilizando-se o usuário de fato pelas conseqüências advindas.

## TÍTULO V- DAS PROIBIÇÕES:

Art. 9º- É expressamente proibido aos usuários do Serviço de “Internet Popular” da Câmara Municipal de Aguanil:

- I- O acesso a sites que vinculam material pornográfico ou que incitem à discriminação e a violência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

- II- Criar páginas fechadas por senhas ou de acesso restrito, assim como páginas ou imagens ocultas;
- III- Promover ou fornecer informações de cunho instrutivo sobre atividades ilícitas; promoção de danos materiais, morais ou outros que possam gerar prejuízos efetivos ou não contra qualquer grupo ou indivíduo ou, promover qualquer ato de crueldade contra os animais, incluindo, mas não se limitando, fornecer instruções de como manusear bombas, granadas ou qualquer outra arma e criar um site visando ao extermínio de qualquer ser vivo da natureza;
- IV- O uso e divulgação de programas invasivos, tais como vírus, que sejam prejudiciais aos softwares e hardwares instalados;
- V- A participação em listas de discussão, salas de bate-papo, MSN, Orkut, newsgroups ou de sessões de chat, como as de IRC;
- VI- A utilização de identidade falsa para correio eletrônico ou outros usos da rede;
- VII- A utilização para divulgação de pornografia, racismo e ideologias preconceituosas, bem como para práticas rudes ou obscenas.

## TÍTULO VI- DAS RESPONSABILIDADES:

Art. 10- Caberá ao usuário a responsabilidade pelo desrespeito à presente Resolução de utilização do Serviço de "Internet Popular" da Câmara Municipal de Aguanil, sem prejuízo da identificação de outros possíveis envolvidos.

Art. 11- A Câmara Municipal de Aguanil não se responsabilizará pelas transações comerciais realizadas, bem como pelo uso contrário à presente Resolução do Serviço de "Internet Popular" da Câmara Municipal de Aguanil e legislação aplicável.

Art. 12- A Câmara Municipal de Aguanil poderá fornecer informações capazes de identificar o usuário, quando:

- I- em resposta a processos judiciais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

- II- da utilização excessiva por criança ou adolescente, para comunicação aos pais ou outros responsáveis legais;
- III- em caso de violação da presente Resolução de utilização da “Internet Popular” da Câmara Municipal de Aguanil e legislação aplicável.

## TÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 13- Os acessos feitos pelo terminal da Internet Popular da Câmara Municipal de Aguanil serão monitorados pela Secretaria da Câmara.

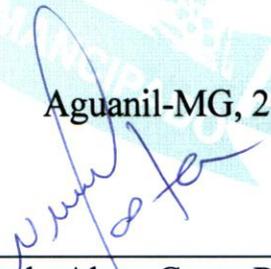
Art. 14- Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aguanil.

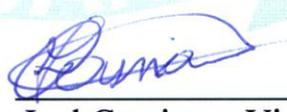
Art. 15- O não cumprimento das disposições inseridas na presente Resolução para utilização do serviço de “Internet Popular” da Câmara Municipal de Aguanil, por seus usuários, implicará na suspensão imediata de acesso à rede, sendo o usuário responsabilizado civil e penalmente.

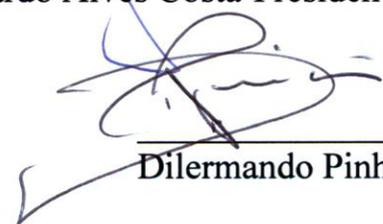
Art. 16- As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 17- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aguanil-MG, 20 de abril de 2009

  
\_\_\_\_\_  
Ney Eduardo Alves Costa-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Joel Cassiano- Vice Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Dilermando Pinheiro- Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2009

**CRIA O CENTRO DE APOIO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA COM O SERVIÇO DE “INTERNET POPULAR” DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL, DISCIPLINA SUA COMPETÊNCIA, ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º- Fica criado o Centro de Apoio ao exercício da Cidadania com o serviço de Internet Popular da Câmara Municipal de Aguanil, órgão vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

**TÍTULO II- DOS OBJETIVOS:**

Art. 2º- O Serviço de Internet Popular tem como objetivo fornecer aos cidadãos aguanilenses o acesso gratuito à internet, visando promover integração social, cultural e econômica.

Parágrafo Único: A manutenção do posto de recepção, bem como a orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do cidadão, será realizada mediante disponibilização de acesso ao Serviço de “Internet Popular” e demais serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do serviço.

**TÍTULO III- DO ACESSO:**

Art. 3º- Todos os cidadãos aguanilenses poderão ter acesso ao Serviço de “Internet Popular” da Câmara Municipal de Aguanil.

Art. 4º- O acesso e a utilização do serviço de Internet Popular só se darão por usuários autorizados e devidamente cadastrados, sendo responsável para tal um servidor público municipal, que poderá ser cedido pelo Executivo e designado pelo Presidente da Mesa Diretora ou pela Secretaria da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

Parágrafo único: Idosos e gestantes terão prioridade de uso do serviço “Internet Popular”.

Art. 5º- A tentativa de acesso ao serviço de “Internet Popular” da Câmara Municipal de Aguanil por pessoa não autorizada ensejará advertência oral e, havendo reincidência, a proibição de acesso.

## TÍTULO IV- DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET POPULAR:

Art. 6º- Será destinado um computador para o Serviço de “Internet Popular”, bem como um espaço físico para a utilização do referido serviço.

Parágrafo único: O computador será utilizado para acesso à Internet, sendo permitido para digitação ou afins, com autorização do Presidente.

Art. 7º- O usuário terá inteira responsabilidade sobre seu uso, devendo controlar seu tempo de acesso, incluído nesse o necessário para impressão de textos, responsabilizando-se pelas conseqüências advindas de sua má utilização.

Parág. 1º- O tempo de acesso não ultrapassará o limite de 30 (trinta) minutos por usuário.

Parág. 2º- A impressão de textos não ultrapassará 05 (cinco) folhas por usuário.

Art. 8º- O uso do tempo de acesso do usuário, sem a devida autorização do funcionário responsável pelo serviço de “Internet Popular”, é considerado anti-ético, constituindo violação da presente Resolução, responsabilizando-se o usuário de fato pelas conseqüências advindas.

## TÍTULO V- DAS PROIBIÇÕES:

Art. 9º- É expressamente proibido aos usuários do Serviço de “Internet Popular” da Câmara Municipal de Aguanil:

- I- O acesso a sites que vinculam material pornográfico ou que incitem à discriminação e a violência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

- II- Criar páginas fechadas por senhas ou de acesso restrito, assim como páginas ou imagens ocultas;
- III- Promover ou fornecer informações de cunho instrutivo sobre atividades ilícitas; promoção de danos materiais, morais ou outros que possam gerar prejuízos efetivos ou não contra qualquer grupo ou indivíduo ou, promover qualquer ato de crueldade contra os animais, incluindo, mas não se limitando, fornecer instruções de como manusear bombas, granadas ou qualquer outra arma e criar um site visando ao extermínio de qualquer ser vivo da natureza;
- IV- O uso e divulgação de programas invasivos, tais como vírus, que sejam prejudiciais aos softwares e hardwares instalados;
- V- A participação em listas de discussão, salas de bate-papo, MSN, Orkut, newsgroups ou de sessões de chat, como as de IRC;
- VI- A utilização de identidade falsa para correio eletrônico ou outros usos da rede;
- VII- A utilização para divulgação de pornografia, racismo e ideologias preconceituosas, bem como para práticas rudes ou obscenas.

## TÍTULO VI- DAS RESPONSABILIDADES:

Art. 10- Caberá ao usuário a responsabilidade pelo desrespeito à presente Resolução de utilização do Serviço de "Internet Popular" da Câmara Municipal de Aguanil, sem prejuízo da identificação de outros possíveis envolvidos.

Art. 11- A Câmara Municipal de Aguanil não se responsabilizará pelas transações comerciais realizadas, bem como pelo uso contrário à presente Resolução do Serviço de "Internet Popular" da Câmara Municipal de Aguanil e legislação aplicável.

Art. 12- A Câmara Municipal de Aguanil poderá fornecer informações capazes de identificar o usuário, quando:

- I- em resposta a processos judiciais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

- II- da utilização excessiva por criança ou adolescente, para comunicação aos pais ou outros responsáveis legais;
- III- em caso de violação da presente Resolução de utilização da “Internet Popular” da Câmara Municipal de Aguanil e legislação aplicável.

## TÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 13- Os acessos feitos pelo terminal da Internet Popular da Câmara Municipal de Aguanil serão monitorados pela Secretaria da Câmara.

Art. 14- Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aguanil.

Art. 15- O não cumprimento das disposições inseridas na presente Resolução para utilização do serviço de “Internet Popular” da Câmara Municipal de Aguanil, por seus usuários, implicará na suspensão imediata de acesso à rede, sendo o usuário responsabilizado civil e penalmente.

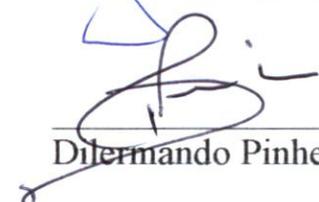
Art. 16- As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 17- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aguanil-MG, 06 de abril de 2009

  
\_\_\_\_\_  
Ney Eduardo Alves Costa-Presidente

\_\_\_\_\_  
Joel Cassiano- Vice Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Dilermando Pinheiro- Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER PARA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2009

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:**

Trata-se da análise do Projeto de Resolução nº002/2009, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que cria o Centro de Apoio ao exercício da Cidadania com o serviço de Internet Popular da Câmara Municipal de Aguanil.

O projeto de resolução em referência, visa proporcionar o acesso e a utilização gratuita de todos os cidadãos ao terminal de Internet instalado nas dependências da sede da Câmara Municipal, sendo que opinamos pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabendo, agora, a apreciação do Plenário.

Nesse contexto, conclui-se que trata de uma peculiaridade e uma conveniência local, onde prevaleceu a supremacia do bem comum, atingindo a todos, sem qualquer distinção ou discriminação.

Assim sendo, estando o projeto de resolução nº 002/2009, amparado legalmente, a lume dos princípios norteadores da administração pública, notadamente porque visa diretamente o bem coletivo, sem fazer distinção de pessoas, com parecer favorável do Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, **opinamos pela sua aprovação.**

Aguanil, 20 de abril de 2.009

  
**Edivaldo Amaral Ferreira- Presidente**

  
**José Antônio Fidelis- Vice Presidente**

  
**Ricardo Eugênio Terra- Relator**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER PARA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2009

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:**

Trata-se da análise do Projeto de Resolução nº002/2009, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que cria o Centro de Apoio ao exercício da Cidadania com o serviço de Internet Popular da Câmara Municipal de Aguanil.

O projeto de resolução em referência, visa proporcionar o acesso e a utilização gratuita de todos os cidadãos ao terminal de Internet instalado nas dependências da sede da Câmara Municipal, sendo que opinamos pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabendo, agora, a apreciação do Plenário.

Nesse contexto, conclui-se que trata de uma peculiaridade e uma conveniência local, onde prevaleceu a supremacia do bem comum, atingindo a todos, sem qualquer distinção ou discriminação.

Assim sendo, estando o projeto de resolução nº 002/2009, amparado legalmente, a lume dos princípios norteadores da administração pública, notadamente porque visa diretamente o bem coletivo, sem fazer distinção de pessoas, com parecer favorável do Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, **opinamos pela sua aprovação.**

Aguanil, 20 de abril de 2.009

  
**Edivaldo Amaral Ferreira- Presidente**

  
**José Antônio Fidélis- Vice Presidente**

  
**Ricardo Eugênio Terra- Relator**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## **PARECER JURÍDICO PARA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2009**

### **RELATÓRIO:**

De autoria da Mesa da Câmara Municipal, foi proposto o projeto de resolução nº 002/2009 que cria o Centro de Apoio ao exercício da cidadania com o serviço de "Internet Popular" da Câmara Municipal de Aguanil, disciplina sua competência, atividades e funcionamento.

O projeto de resolução em referência, tem como objetivo fornecer aos cidadãos aguanilenses o acesso gratuito à Internet, visando promover a integração social, cultural e econômica.

Este projeto tende a dar oportunidade aos munícipes de conhecer o mundo da informática, mantendo um posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do cidadão, mediante disponibilização de acesso ao Terminal "Internet Popular".

Nessa mesma esteira, com a aprovação deste projeto dar-se-á oportunidade a todos os interessados de desenvolver ações, estudos e pesquisas relacionadas diretamente às atividades educacionais com Internet Popular gratuita.

Ao regularizar a questão do uso da Internet Popular, a Câmara, disciplina e organiza o seu funcionamento, visando o bem coletivo que é atingir a todos os cidadãos em geral, sem a determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza.

Todos os artigos e parágrafos deste projeto de

*Emgelias*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

resolução atendem na sua integralidade o Princípio da Legalidade, eis que estão conforme a lei, e ainda disciplinam o trato com a coisa pública.

Planejar e apoiar programas voltados para promover a cidadania, proporcionando defesa de direitos humanos, é uma conquista porque a INTERNET é um mundo novo que se abre, podendo ser obtido inúmeros serviços junto as repartições públicas tanto na esfera Federal, Estadual, Poder Judiciário, Previdência e tantos outros.

No mais, a presente resolução trata de assunto de economia interna da Câmara, com fulcro no artigo 17, inciso XIII do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que trata da competência da Mesa para regulamentar o uso dos bens e das dependências da Câmara, para a transparência e lisura de suas ações.

Isto posto, por não afrontar os princípios da legalidade, conclui-se que o projeto de resolução nº 002/2009, está amparado legalmente, **opino pela sua legalidade, estando apto para a apreciação do Plenário**, por estar convencida de que a implantação desse serviço de Internet Popular atenderá de forma satisfatória os anseios da população.

**É o parecer. s.m.j.**

Aguanil, 20 de Abril de 2.009

*Cleunice Maia Pinheiro Elias*  
**Cleunice Maia Pinheiro Elias- ADVOGADA**

**OAB/MG 66.794**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## **PARECER JURÍDICO PARA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2009**

### **RELATÓRIO:**

De autoria da Mesa da Câmara Municipal, foi proposto o projeto de resolução nº 002/2009 que cria o Centro de Apoio ao exercício da cidadania com o serviço de "Internet Popular" da Câmara Municipal de Aguanil, disciplina sua competência, atividades e funcionamento.

O projeto de resolução em referência, tem como objetivo fornecer aos cidadãos aguanilenses o acesso gratuito à Internet, visando promover a integração social, cultural e econômica.

Este projeto tende a dar oportunidade aos munícipes de conhecer o mundo da informática, mantendo um posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do cidadão, mediante disponibilização de acesso ao Terminal "Internet Popular".

Nessa mesma esteira, com a aprovação deste projeto dar-se-á oportunidade a todos os interessados de desenvolver ações, estudos e pesquisas relacionadas diretamente às atividades educacionais com Internet Popular gratuita.

Ao regularizar a questão do uso da Internet Popular, a Câmara, disciplina e organiza o seu funcionamento, visando o bem coletivo que é atingir a todos os cidadãos em geral, sem a determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza.

Todos os artigos e parágrafos deste projeto de



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

resolução atendem na sua integralidade o Princípio da Legalidade, eis que estão conforme a lei, e ainda disciplinam o trato com a coisa pública.

Planejar e apoiar programas voltados para promover a cidadania, proporcionando defesa de direitos humanos, é uma conquista porque a INTERNET é um mundo novo que se abre, podendo ser obtido inúmeros serviços junto as repartições públicas tanto na esfera Federal, Estadual, Poder Judiciário, Previdência e tantos outros.

No mais, a presente resolução trata de assunto de economia interna da Câmara, com fulcro no artigo 17, inciso XIII do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que trata da competência da Mesa para regulamentar o uso dos bens e das dependências da Câmara, para a transparência e lisura de suas ações.

Isto posto, por não afrontar os princípios da legalidade, conclui-se que o projeto de resolução nº 002/2009, está amparado legalmente, **opino pela sua legalidade, estando apto para a apreciação do Plenário**, por estar convencida de que a implantação desse serviço de Internet Popular atenderá de forma satisfatória os anseios da população.

**É o parecer. s.m.j.**

Aguanil, 20 de Abril de 2.009

*Cleunice Maia Pinheiro Elias*

**Cleunice Maia Pinheiro Elias- ADVOGADA**

**OAB/MG 66.794**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2009

## **CRIA O CENTRO DE APOIO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA COM O SERVIÇO DE "INTERNET POPULAR" DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL, DISCIPLINA SUA COMPETÊNCIA, ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

### TÍTULO I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º- Fica criado o Centro de Apoio ao exercício da Cidadania com o serviço de Internet Popular da Câmara Municipal de Aguanil, órgão vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

### TÍTULO II- DOS OBJETIVOS:

Art. 2º- O Serviço de Internet Popular tem como objetivo fornecer aos cidadãos aguanilenses o acesso gratuito à internet, visando promover integração social, cultural e econômica.

Parágrafo Único: A manutenção do posto de recepção, bem como a orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do cidadão, será realizada mediante disponibilização de acesso ao Serviço de "Internet Popular" e demais serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do serviço.

### TÍTULO III- DO ACESSO:

Art. 3º- Todos os cidadãos aguanilenses poderão ter acesso ao Serviço de "Internet Popular" da Câmara Municipal de Aguanil.

Art. 4º- O acesso e a utilização do serviço de Internet Popular só se darão por usuários autorizados e devidamente cadastrados, sendo responsável para tal um servidor público municipal, que poderá ser cedido pelo Executivo e designado pelo Presidente da Mesa Diretora ou pela Secretaria da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

Parágrafo único: Idosos e gestantes terão prioridade de uso do serviço “Internet Popular”.

Art. 5º- A tentativa de acesso ao serviço de “Internet Popular” da Câmara Municipal de Aguanil por pessoa não autorizada ensejará advertência oral e, havendo reincidência, a proibição de acesso.

## TÍTULO IV- DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET POPULAR:

Art. 6º- Será destinado um computador para o Serviço de “Internet Popular”, bem como um espaço físico para a utilização do referido serviço.

Parágrafo único: O computador será utilizado para acesso à Internet, sendo permitido para digitação ou afins, com autorização do Presidente.

Art. 7º- O usuário terá inteira responsabilidade sobre seu uso, devendo controlar seu tempo de acesso, incluído nesse o necessário para impressão de textos, responsabilizando-se pelas conseqüências advindas de sua má utilização.

Parág. 1º- O tempo de acesso não ultrapassará o limite de 30 (trinta) minutos por usuário.

Parág. 2º- A impressão de textos não ultrapassará 05 (cinco) folhas por usuário.

Art. 8º- O uso do tempo de acesso do usuário, sem a devida autorização do funcionário responsável pelo serviço de “Internet Popular”, é considerado anti-ético, constituindo violação da presente Resolução, responsabilizando-se o usuário de fato pelas conseqüências advindas.

## TÍTULO V- DAS PROIBIÇÕES:

Art. 9º- É expressamente proibido aos usuários do Serviço de “Internet Popular” da Câmara Municipal de Aguanil:

- I- O acesso a sites que vinculam material pornográfico ou que incitem à discriminação e a violência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

criar páginas fechadas por senhas ou de acesso restrito, assim como páginas ou imagens ocultas;

- III- Promover ou fornecer informações de cunho instrutivo sobre atividades ilícitas; promoção de danos materiais, morais ou outros que possam gerar prejuízos efetivos ou não contra qualquer grupo ou indivíduo ou, promover qualquer ato de crueldade contra os animais, incluindo, mas não se limitando, fornecer instruções de como manusear bombas, granadas ou qualquer outra arma e criar um site visando ao extermínio de qualquer ser vivo da natureza;
- IV- O uso e divulgação de programas invasivos, tais como vírus, que sejam prejudiciais aos softwares e hardwares instalados;
- V- A participação em listas de discussão, salas de bate-papo, MSN, Orkut, newsgroups ou de sessões de chat, como as de IRC;
- VI- A utilização de identidade falsa para correio eletrônico ou outros usos da rede;
- VII- A utilização para divulgação de pornografia, racismo e ideologias preconceituosas, bem como para práticas rudes ou obscenas.

## TÍTULO VI- DAS RESPONSABILIDADES:

Art. 10- Caberá ao usuário a responsabilidade pelo desrespeito à presente Resolução de utilização do Serviço de “Internet Popular” da Câmara Municipal de Aguanil, sem prejuízo da identificação de outros possíveis envolvidos.

Art. 11- A Câmara Municipal de Aguanil não se responsabilizará pelas transações comerciais realizadas, bem como pelo uso contrário à presente Resolução do Serviço de “Internet Popular” da Câmara Municipal de Aguanil e legislação aplicável.

Art. 12- A Câmara Municipal de Aguanil poderá fornecer informações capazes de identificar o usuário, quando:

- I- em resposta a processos judiciais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

- II- da utilização excessiva por criança ou adolescente, para comunicação aos pais ou outros responsáveis legais;
- III- em caso de violação da presente Resolução de utilização da “Internet Popular” da Câmara Municipal de Aguanil e legislação aplicável.

## TÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 13- Os acessos feitos pelo terminal da Internet Popular da Câmara Municipal de Aguanil serão monitorados pela Secretaria da Câmara.

Art. 14- Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aguanil.

Art. 15- O não cumprimento das disposições inseridas na presente Resolução para utilização do serviço de “Internet Popular” da Câmara Municipal de Aguanil, por seus usuários, implicará na suspensão imediata de acesso à rede, sendo o usuário responsabilizado civil e penalmente.

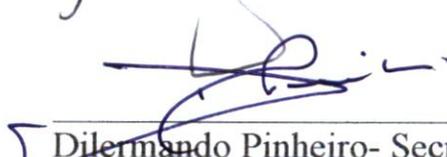
Art. 16- As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 17- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aguanil-MG, 06 de abril de 2009

  
\_\_\_\_\_  
Ney Eduardo Alves Costa-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Joel Cassiano- Vice Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Dilermando Pinheiro- Secretário